



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:006, 25:007 e 25:008 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cozinha Económica Angrense, Confraria de Nossa Senhora do Rosário da Sé Catedral e da Fraternidade de Nossa Senhora do Monte do Carmo, de Angra do Heroísmo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:009 — Abre um crédito destinado ao pagamento, durante o actual ano económico, do vencimento e da gratificação de um juiz suplente do Supremo Tribunal Administrativo.

Decreto n.º 25:010 — Introduce várias alterações no orçamento do Ministério — Relação do pessoal da antiga Direcção Geral do Congresso da República que não transita para o quadro da Secretaria da Assembleia Nacional, ficando adido.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:998 — Aprova as normas respeitantes à arqueação dos navios de guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que, segundo informação prestada pelo Secretariado da Sociedade das Nações, a adesão por parte do Chile à Convenção Internacional relativa às estatísticas económicas e Protocolo, assinados em Genebra a 14 de Dezembro de 1928, effectuou-se em 20 de Novembro de 1934.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:011 — Determina que somente pode circular na colónia de Timor a pataca ou o dólar mexicano.

Portaria n.º 7:999 — Rejeita a portaria n.º 1:514 da colónia de Angola, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro de 1934.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:006

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cozinha Económica Angrense, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora	960\$00
1 cozinheira	1.920\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:007

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria de Nossa Senhora do Rosário da Sé Catedral de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	24\$00
1 sacristão	24\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:008

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Fraternidade de Nossa Senhora do Monte do Carmo, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 reverendo comissário	1.440\$00
1 sacristão	480\$00
1 escriptorário	300\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:009

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 29.055\$, destinado ao pagamento, durante o actual